



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 6.270 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2024 - 23 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 11/SEMSUR, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Designa servidores para atuarem como fiscais e gestor do Contrato n.º 444/2024/DL/PMD cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS “Classe I”, produzidos pelas unidades de saúde do Município de Dourados – MS, conforme Resolução Nº 358/05 da CONAMA que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências e Resolução - RDC n.º 222, de 28 de março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais legislações concernentes a atividade, utilizando técnicas que garantam condições de integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.902, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como FISCALIS DO CONTRATO N.º 444/2024/DL/PMD, proveniente do Pregão Eletrônico nº 29/2024, Processo de Licitação n.º 68/2024 celebrado entre o município de Dourados e a Empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA:

I. Alfredo Markus Antunes	Matricula: 114.777.735-1.
II. Juliana de Lima Araújo	Matricula: 73690406-3.
III. Prescila Azambuja Vedovato	Matricula: 114.771.377-3

Art. 2º. A gestão do contrato e seu objeto será feita pelos servidores, a seguir especificados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

RESOLUÇÕES

I. TITULAR: Rodrigo Thiago Ximenes de A. Renovato
Matricula: 114777017-1.

II. SUPLENTE: Ana Paula da S. de Andrade
Matricula.: 114.775.019-1.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 04 de dezembro de 2024.

MÁRCIO ANTONIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EDITAIS**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2024**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO de escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino, para aquisição de vagas para a educação infantil no ano letivo de 2025, observadas as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo as especificações deste Edital, para a Comissão de Contratação para Licitações instituída pelo Decreto nº 3.214, de 28 de agosto de 2024, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Pedro Leite de Farias, n.º 3805, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, na data indicada.

A cópia do edital poderá ser obtida no endereço supracitado, gratuitamente, mediante o fornecimento, pelos interessados, de dispositivo portátil de armazenamento (pen drive), através do portal da transparência do município de Dourados site do Município (www.dourados.ms.gov.br).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data estabelecida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Dourados em contrário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Chamada Pública é regida pelo o art. 6º, inciso XLIII, art. 74 inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 3,136 de 09 de julho de 2024 e Resolução/SEMED nº 74 de 13/12/2023.

1 DO OBJETO

1.1 É Objeto do presente Edital o credenciamento de entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino, visando oferecer vagas para a Educação Infantil, para crianças de 0 a 5 anos, em tempo parcial para o ano letivo de 2025, nos termos e nas condições estabelecidas neste edital.

2 DO VALOR MENSAL

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Compra de 3.000 vagas entre Creche e Pré Escola, de empresas especializadas em serviço de ensino para atender a oferta de vagas no ano letivo de 2025	MÊS	11	R\$500,00	R\$ 16.500.000,00

2.1 Fica estipulado o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por criança matriculada.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.112 – Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino de Qualidade

2.033 – Implementação e Manutenção da Educação Infantil - CRECHE

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001

Ficha: 333

4 DATA, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública para fins de credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que tenha todas as suas exigências e apresente toda a documentação exigida.

4.1.1 Consideram-se aptos a participar desta Chamada pública para fins de credenciamento todas as escolas, colégios, associações, agremiações, instituições, centros educacionais e demais entidades que atuem na área objeto deste ato.

4.2 Na data e horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Contratação, envelope lacrado com os documentos.

4.3 A solicitação de credenciamento deverá ser realizada por meio do formulário específico da Secretaria Municipal de Educação (Anexo I), indicando a quantidade de vagas que a instituição possui capacidade técnica para atender na faixa etária de 0 a 5 anos. O formulário, juntamente com a documentação exigida no item 5 deste edital, deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação de Licitação;

4.4 A referida Comissão de Contratação de Licitação foi instituída pelo Decreto nº 3.214, de 28 de agosto de 2024;

EDITAIS

4.5 As propostas poderão ser apresentadas a partir do dia 18/12/2024, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. O atendimento será realizado no horário das 7h30 às 13h30;

4.6 Conforme o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 3.136/24, o credenciamento ficará aberto durante a vigência do edital ou até o preenchimento total das vagas disponibilizadas, podendo ser realizado o cadastro de novos prestadores a qualquer momento e posterior credenciamento desde que os mesmos cumpram com as normas deste edital, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

4.7 Este cadastro não gera direito a contratualização, a mesma será efetivada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Dourados e disponibilidade financeira;

4.8 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

ENVELOPE DE PROPOSTA 01

Nome do Proponente:

Endereço Completo:

4.9 A Comissão de Contratação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues no endereço especificado neste edital;

4.10 Todos os documentos deverão ser entregues em cópias legíveis, sem rasuras ou borrões, contendo apenas o conteúdo da frente, sem qualquer escrita no verso.

5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste item e conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, todos os requisitos a seguir enumerados:

5.1.1 Regularidade Jurídica

I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoeempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

VI. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, No caso de cooperativa;

VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível como objeto desta licitação.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:

a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: ISSQN respectivamente);

b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.

IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. Declarações

I. Declaração unificada, assinada por representante legal da proponente, que:

a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Está ciente e concorda com as condições contidas nestes Credenciamento e seus anexos;

c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

II Declaração de Autorização de visita técnica in loco (Anexo V);

III Declaração de inexistência de vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE DOURADOS (Anexo VI);

IV Declaração de que a interessada não efetuou reserva antecipada de vagas e/ou matrícula, para o próximo período escolar em questão (Anexo VII) (APENAS para as participantes credenciadas em anos anteriores);

5.1.4 Documentos Complementares

I Autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Dourados – COMED;

EDITAIS

II Formulário de Credenciamento e Proposta de Projeto Político Pedagógico (Anexo II);

III Regimento Escolar;

IV Relação nominal de profissionais da participante;

V Caso a interessada em participar seja beneficiária de convênios com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), deverá apresentar declaração de regularidade de prestação de contas, com data atualizada;

VI As instituições filantrópicas, além dos documentos citado acima, deverão apresentar, se for o caso, Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

5.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, conforme rege Art. 16. - § 2º do Decreto Municipal 3.136 de 09 de julho de 2024.

5.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4 Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

5.4.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo se comprovar possuir capacidade econômico-financeira para honrar o contrato e passar por uma análise técnica da comissão de contratação para averiguar a participação no certame;

5.4.2 Declarados inidôneos ou punidos com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

5.4.3 Que tenha dentro dos seus proprietários administradores ou dirigentes, servidor que exerça cargo ou função de chefia ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Dourados-MS;

5.4.4 Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital;

5.4.5 Que não sejam sediados na cidade de Dourados-MS;

5.4.6 Em débito com prestação de contas de convênios firmados com a Secretaria Municipal de Educação;

5.4.7 A constatação de fraude, a ausência de qualquer documentação, ou a prática de ato inidôneo, ensejará o descredenciamento da interessada.

5.4.8 Ao se inscrever para o credenciamento, o interessado aceita, de forma total e sem ressalvas, todas as condições previstas no edital, conforme art. 13 do Decreto Municipal 3.136/24:

5.4.9 O órgão ou entidade credenciará aqueles que cumprirem os requisitos de habilitação do edital. Esses credenciado poderão ser convocados, conforme o interesse da administração, para executar o objeto do credenciamento, conforme art. 14 do Decreto Municipal 3.136/24:

5.4.10 Antes de assinar o contrato ou outro instrumento, o credenciado convocado deverá comprovar que ainda atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, conforme o art. 15 do Decreto Municipal 3.136/24:

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

6 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.2 A lista de habilitados será divulgada no portal da transparência do município de Dourados e publicada no Diário Oficial do Município.

7 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Após aberto o período para as solicitações de credenciamento, a Comissão de Contratação de Licitações fará a análise dos documentos de habilitação em prazo não superior 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

7.2 A Comissão poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos por ventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram os documentos apresentados.

7.3 A Comissão de Contratação, objetivando regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, inclusive in loco, se entender pela necessidade;

7.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária. (Conforme art. 16, parágrafo 2 do Decreto Municipal 3.136/24).

8 CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Contratação habilitará os interessados que atenderem as exigências do Edital até o quantitativo total de 3.000 vagas.

8.2 Será permitido a cada instituição interessada ofertar no máximo 10% do total das vagas especificadas neste edital;

8.3 A Comissão de Contratação realizará uma Visita Técnica in loco, decidindo assim quanto a classificação ou não da instituição interessada.

8.3.1 Durante Visita Técnica in loco será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois) para cada item do relatório de Visita Técnica (Anexo IX), sendo:

I. 0 (zero): não atende;

II. 1 (um): atende parcialmente;

III. 2 (dois): atende completamente.

8.3.2 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens;

8.3.3 A pontuação obtida no item 8.3.1, será utilizado para fins de classificação dos interessados até o limite de vagas ofertadas neste edital;

8.3.4 Em caso de empate na pontuação será utilizado como critério para fins de classificação para habilitação a instituição que possuir maior tempo de atuação no município de Dourados, sendo considerada a pontuação de 0,10 pontos por mês de prestação de serviço no município a partir da publicação da Resolução do COMED;

8.4 No momento de efetivar a matrícula, o município de Dourados se reserva no direito de dar preferência aquele cuja localização for mais próxima a residência da criança encaminhada. Em caso de empate de proximidade da residência da criança, será utilizado como critério técnico a instituição credenciada que possuir maior tempo de atuação no município de Dourados, a partir da publicação da Resolução do COMED.

9 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Após análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

EDITAIS

9.2 Após a análise e o resultado final serão homologados

9.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será notificado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar o cancelamento do credenciamento.

9.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

10 FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

10.1 A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Contratação para Licitações, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto 3.136/24, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com a Minuta do Contrato (Anexo VIII).

10.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, por motivo de qualquer ordem, deverá ser assinado Termo de Desistência, em formulário próprio fornecido pela Comissão de Contratação.

10.3 O presente Contrato terá vigência contada da data de sua assinatura e término no final do exercício financeiro com eficácia a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.4 No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

11 DOS PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de crianças efetivamente matriculadas, em período parcial, sob o controle e atesto exclusivo da Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, cuja relação nominal será parte integrante do processo de solicitação dos mesmos, as matrículas deverão estar presentes no sistema de gestão da Secretaria de Educação Municipal;

11.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados no mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária, conforme o número de crianças matriculadas, e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, abaixo listada:

- a) 03 (três) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) carimbadas e assinadas;
- b) Nota fiscal com data de validade de cinco dias corridos, preenchidas conforme especificações da SF;
- c) Certidão Negativa de Débito municipal (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa Tributária Estadual (CND Estadual);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND Federal);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Caso optante do SIMPLES, Declaração do Simples Nacional;
- j) Relação nominal das crianças atendidas, com atesto da Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação;
- k) Recibo de realização do censo escolar no ano anterior;
- l) Atestado de lançamento de frequência no sistema E-cidade da Secretaria Municipal de Educação, emitido pelo Departamento de Supervisão Técnica Escolar.

11.3 O Município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos credenciados pelos serviços prestados.

11.4 O participante fica ciente que o Município de Dourados/MS efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido contrato a ser firmado, caso seja demonstrado que a mesma possui Débitos Trabalhistas.

11.5 Poderá haver mais de um pagamento em um mesmo mês, desde que referente a execução de serviço de período anterior que não foi ou não pode ser quitado em razão de atrasos por problemas financeiros da administração ou ausência de documentação fiscal e tributária da contratada, como também para finalizar os devidos pagamentos decorrentes dos serviços prestados até a data final de vigência do Contrato sem necessidade assim, de aditamento para o próximo exercício, desde que haja recurso financeiro pela administração para tal ato.

11.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador e o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12 DO DESCRENCIAMENTO

12.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

12.1.1 A qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

12.1.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados;

12.1.3 Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida a Secretaria Municipal de Educação, com 30 dias de antecedência e devendo ser respeitado o atendimento até o final do ano letivo;

12.1.2 Por parte do município, em casos de descumprimentos contratuais, que deverão ser verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, ou quando a credenciada deixar de preencher os requisitos para credenciamento.

13 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 De acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 3136/24, qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o edital de credenciamento em caso de irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2 Os interessados não habilitados, nos termos do item 7.3, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação levando sua manifestação por escrito ao endereço, para análise da Comissão de Contratação.

13.3 A Comissão de Contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para responder aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações. Caso a impugnação seja acolhida, o edital retificado será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

EDITAIS

13.4 A falta de manifestação imediata e imotivada importará a decadência do direito de recurso.

13.5 A impugnação não terá efeito suspensivo, ao apresentar uma impugnação, o processo não será automaticamente interrompido, o andamento do edital ou do credenciamento seguirá normalmente, a menos que seja decidido o contrário. Além disso, a decisão tomada pela Comissão de Contratação sobre a impugnação será fundamentada nos autos, ou seja, será justificada com base em documentos, fatos e normas que constam no processo administrativo. Isso garante a transparência e a legalidade da decisão.

13.6 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo proponente.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste edital ou dele decorrentes:

14.2 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação.

14.3 Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas.

14.4 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação.

14.5 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dourados-MS.

14.6 Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante.

14.7 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

14.8 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

14.9 Executar os serviços com profissionais de qualificação técnica comprovada.

14.10 Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos alunos com deficiência garantindo-lhes atendimento especializado e individualizado.

14.11 Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados.

14.12 Ministrar as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual.

14.13 Não poderão as escolas/instituições contratadas:

a) efetuarem quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores dos alunos.

b) efetuarem a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição.

c) em caso do já credenciamento, em anos anteriores, efetuarem a reserva antecipada de vagas, bem como, também, o consequente acesso à rematrícula.

d) Solicitar doações dos pais ou quaisquer outro tipo de taxas.

14.14 Atender o número de crianças pleiteado, em período parcial, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme especificado no plano de trabalho, em conformidade com as disposições da Resolução/SEMED nº 043/2014.

§ 1º As crianças serão encaminhadas, exclusivamente, pela Central de Matrículas da CONTRATANTE.

§ 2º É vedada a matrícula ou rematrícula de crianças que não forem encaminhadas pela Central de Matrículas.

14.15 Proporcionar às crianças o desenvolvimento de ensino e aprendizagem, conforme prevê legislação, complementando a ação da família (pais ou responsáveis legais) e da comunidade;

14.16 Cumprir critérios de matrículas estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme resolução vigente;

14.17 Acatar as recomendações das adequações dos itens levantados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos;

14.18 Informar a CONTRATANTE o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

14.19 Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

14.20 Obedecer à contratação de profissionais com base no número de crianças atendidas, na proporção de um profissional para cada grupo de crianças, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados-COMED, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos, conforme cada caso específico;

14.21 A CONTRATADA deverá ter um Coordenador Pedagógico, com formação em pedagogia e habilitação em educação infantil, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados-COMED;

14.22 Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, os relatórios pertinentes ao desempenho do ensino e aprendizagem das crianças, juntamente com o controle de frequência das crianças atendidas.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste edital ou dele decorrentes:

15.2 Fiscalizar o contrato através do setor competente do contratante;

15.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

15.4 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;

15.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos se sua responsabilidade;

15.6 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

15.7 Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

15.8 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

15.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

15.10. Prestar assessoramento político-pedagógico-administrativo, de forma sistemática, por intermédio de sua equipe técnica, com registro em relatórios mensais;

15.11. Promover eventos de capacitação, visando à melhoria de desempenho, dos profissionais da CONTRATADA;

15.12. Orientar, fiscalizar e propor alterações, mensalmente, referente à utilização dos pagamentos efetuados, observando o plano de trabalho, apresentado como condição de sua habilitação;

15.13. Estabelecer a quantidade de material, brinquedos, e demais acessórios necessários para cada grupo crianças, conforme disposições da Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.

15.14. Indicar a equipe de Nutricionistas Escolares, de Psicólogos Educacionais e Assistentes Sociais para atuarem, conjuntamente, nas entidades/instituições;

EDITAIS

15.15. Entregar e orientar a CONTRATADA quanto aos relatórios que deverão ser entregues mensalmente à CONTRATANTE, como forma de monitoramento da execução contratual;

15.16. Realizar fiscalização prévia, antes do repasse dos recursos, para avaliação da estrutura física, contratação de profissionais com formação superior, avaliação dos móveis e equipamentos, itens necessários para o cumprimento fiel das obrigações de que trata esta Chamada Pública;

15.17. Estabelecer cronograma mensal de visitas de fiscalização, através do Núcleo de Educação Infantil e do Núcleo de Supervisão Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

15.18. Confeccionar placa que deverá ser fixada na área de acesso da CONTRATADA, mencionando dados da parceria, dando transparências e publicidade na utilização dos recursos públicos, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica vedada a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição;

16.2 Caso a participante já seja credenciada, em anos anteriores, fica expressamente vedada a reserva antecipada de vagas, para o período escolar subsequente, bem como, também, o consequente acesso à rematrícula;

16.3 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo de Chamada Pública;

16.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado e contratado, implicará na rescisão do contrato e descredenciamento do interessado do Banco de Prestadores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

16.4.1. Em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados;

16.5 A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito futuro;

16.6 Os casos omissos decorrentes da execução do objeto desta Chamada serão resolvidos pela Comissão de Contratação de Licitação;

16.7 A credenciada assume o compromisso de manter atualizado o registro de frequência dos alunos no sistema E-cidade da Secretaria Municipal de Educação.

16.8 Conforme o art. 6º art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/21, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

16.9 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, paralela e não excludente, caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

16.10 Caberá à Central de Matrículas da Secretaria de Educação do Município de Dourados, a distribuição, alocação e efetivação das vagas destinadas, aos respectivos centros de ensino, conforme a disponibilidade de vagas credenciadas.

16.11 A existência de vagas ofertadas por instituições que venham a ser credenciadas através da presente Chamada Pública, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a contratação, respeitada a legislação relativa à Lei Federal 14.133/21.

16.12 Conforme o parágrafo único do art.10º do Decreto Municipal 3.136/24, “A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente”.

Dourados, 05 de dezembro de 2024

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Ilmº Senhor Secretário Municipal de Educação

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo, Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem solicitar seu credenciamento para futura contratação na oferta de vagas da Educação Infantil, para o ano letivo de 2025, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2025/SEMED, nas seguintes especialidades:

MODALIDADES	VAGAS
Creche	_____
Pré-Escola	_____

Dourados, ____ de _____ de 202 .

Assinatura do Representante Legal

EDITAIS**ANEXO II**
PROPOSTA DE PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICA

Ilmº Senhor Secretário Municipal de Educação

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, vem apresentar sua PROPOSTA PEDAGÓGICA em anexo a este, para fins de credenciamento para futura contratação na oferta de vagas da Educação Infantil, para o ano letivo de 2025, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2025/SEMED.

Dourados, ____ de _____ de 202 .

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/____ e inscrito no CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para o seu credenciamento, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2025/SEMED e manifesta-se ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores para a mesma finalidade.

Dourados, ____ de _____ de 202 .

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Dourados, ____ de _____ de 202 .

Assinatura do Representante Legal

EDITAIS**ANEXO V
AUTORIZAÇÃO**

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/ _____ e inscrito no CPF nº _____, **AUTORIZA**, a Secretaria Municipal de Educação, á realizar visita técnica in loco nesta unidade de ensino, afim de auferir o atendimento das exigências estabelecidas pela Deliberação disposto pela Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.

Dourados, _____ de _____ de 202

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, §1º DA Lei 14.133**

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º, §1º da Lei 14.133/21.

Dourados, _____ de _____ de 202 .

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII
NEGATIVA DE RESERVA ANTECIPADA DE VAGAS**

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada(endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que não efetuou reserva antecipada de vagas e/ou matrícula, para o período escolar de 2025.

Dourados, _____ de _____ de 202

Assinatura do Representante Legal

EDITAIS

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXXX/2025/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA CHAMDA PÚBLICA XXXX/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, doravante denominado Contratante, por intermédio do(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do Representante], portador(a) da Matrícula Funcional n.º [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município n.º [inserir número do DOM e data de publicação] e a empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir número CNPJ], com sede na [inserir endereço completo da empresa], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome completo], [inserir cargo/função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa, celebram entre si o presente Contrato, decorrente do Chamada Pública n.º ___/2025, instruído pelo Processo de Licitação n.º ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 14.133/21, com fundamento em seu art. 74, inciso I, constante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX/2025, Processo de Licitação n.º XXXX/2025/DL/PMD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino, visando oferecer vagas para a Educação Infantil, para crianças de 0 a 5 anos, em tempo parcial para o ano letivo de 2025.

3.1.1, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
	Compra de 3.000 vagas entre Creche e Pré Escola, de empresas especializadas em serviço de ensino para atender a oferta de vagas no ano letivo de 2025	MÊS	11		XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor Total						

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de crianças, de acordo com a relação nominal de matriculados, devidamente atestada pela(o) responsável da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, no mês subsequente ao serviço prestado.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Do Reajuste

4.3.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

4.3.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

4.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

4.3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.5. Da Revisão/Reequilíbrio

4.4.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

4.4.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

4.4.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

4.6. Da Repactuação

4.5.1. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

EDITAIS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.00. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.01. – Secretaria Municipal de Educação

12.365.112. – Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino de Qualidade

2033. – Implementação e Manutenção da Educação Infantil - CRECHE

33.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001

5.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência contada da data de sua assinatura e término no final do exercício financeiro com eficácia a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

6.4. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

6.5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.2. A eventual mudança de endereço do local de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.3. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada a Proposta de Trabalho apresentada durante o seu credenciamento, sendo que qualquer alteração durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida a análise da Comissão de Contratação, que poderá requerer parecer técnicos da Secretaria Municipal de Educação para analisar o pedido da Contratada.

7.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

7.5. A instituição atenderá os alunos em período matutino e vespertino de acordo com a capacidade de vagas em cada período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

I. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação.

II. Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas.

III. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação.

IV. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dourados-MS.

V. Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante.

VI. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

VII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

VIII. Executar os serviços com profissionais de qualificação técnica comprovada.

IX. Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos alunos com deficiência garantindo-lhes atendimento especializado e individualizado.

X. Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados.

XI. Ministras as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual.

XII. Não poderão as escolas/instituições contratadas:

a) efetuarem quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores dos alunos.

b) efetuarem a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição.

c) em caso do já credenciamento, em anos anteriores, efetuarem a reserva antecipada de vagas, bem como, também, o consequente acesso à rematrícula.

d) Solicitar doações dos pais ou quaisquer outro tipo de taxas.

XIII. Atender o número de crianças pleiteado, em período parcial, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme especificado no plano de trabalho, em conformidade com as disposições da Resolução/SEMED nº 043/2014.

a) § 1º As crianças serão encaminhadas, exclusivamente, pela Central de Matrículas da CONTRATANTE.

b) § 2º É vedada a matrícula ou rematrícula de crianças que não forem encaminhadas pela Central de Matrículas.

XIV. Proporcionar às crianças o desenvolvimento de ensino e aprendizagem, conforme prevê legislação, complementando a ação da família (pais ou responsáveis legais) e da comunidade;

XV. Cumprir critérios de matrículas estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme resolução vigente;

XVI. Acatar as recomendações das adequações dos itens levantados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos;

XVII. Informar a CONTRATANTE o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

XVIII. Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

XIX. Obedecer à contratação de profissionais com base no número de crianças atendidas, na proporção de um profissional para cada grupo de crianças, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados-COMED, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos, conforme cada caso específico;

XX. A CONTRATADA deverá ter um Coordenador Pedagógico, com formação em pedagogia e habilitação em educação infantil, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados-COMED;

EDITAIS

- XXI. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, os relatórios pertinentes ao desempenho do ensino e aprendizagem das crianças, juntamente com o controle de frequência das crianças atendidas.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I. Fiscalizar o contrato através do setor competente do contratante;
 - II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
 - III. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;
 - IV. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos se sua responsabilidade;
 - V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - VI. Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
 - VII. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
 - VIII. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
 - IX. Prestar assessoramento político-pedagógico-administrativo, de forma sistemática, por intermédio de sua equipe técnica, com registro em relatórios mensais;
 - X. Promover eventos de capacitação, visando à melhoria de desempenho, dos profissionais da CONTRATADA;
 - XI. Orientar, fiscalizar e propor alterações, mensalmente, referente à utilização dos pagamentos efetuados, observando o plano de trabalho, apresentado como condição de sua habilitação;
 - XII. Estabelecer a quantidade de material, brinquedos, e demais acessórios necessários para cada grupo crianças, conforme disposições da Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.
 - XIII. Indicar a equipe de Nutricionistas Escolares, de Psicólogos Educacionais e Assistentes Sociais para atuarem, conjuntamente, nas entidades/instituições;
 - XIV. Entregar e orientar a CONTRATADA quanto aos relatórios que deverão ser entregues mensalmente à CONTRATANTE, como forma de monitoramento da execução contratual;
 - XV. Realizar fiscalização prévia, antes do repasse dos recursos, para avaliação da estrutura física, contratação de profissionais com formação superior, avaliação dos móveis e equipamentos, itens necessários para o cumprimento fiel das obrigações de que trata esta Chamada Pública;
 - XVI. Estabelecer cronograma mensal de visitas de fiscalização, através do Núcleo de Educação Infantil e do Núcleo de Supervisão Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
 - XVII. Confeccionar placa que deverá ser fixada na área de acesso da CONTRATADA, mencionando dados da parceria, dando transparências e publicidade na utilização dos recursos públicos, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

EDITAIS

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

10.5. Fica estabelecido que, sobre os valores a serem pagos à(s) Contratada(s), incidirá a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme o art 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, com base no art. 158, inciso I, da CF/88, e no tema n. 1.130, de repercussão geral. Contudo, a referida retenção não será aplicada na hipótese em que a(s) Contratada(s) se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Contratada deverá comprovar seu enquadramento como ME ou EPP mediante a apresentação de documentação válida e atualizada, isentando-se assim da retenção mencionada.

10.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e identificar possível razão que impeça a participação em contratações públicas, no âmbito do órgão ou entidade, que implique a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Constatando-se, uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da prestação do serviço.

10.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

EDITAIS

- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2., calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dourados, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 11.9. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.
- 11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.12. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.15. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.16. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 11.17. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO
- 11.18. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
 - II. Por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das parte
- 12.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 12.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 12.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente Contrato está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, à Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo de Licitação nº XXXX/2025, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.
- 13.2. Integra o presente Contrato, o Termo de Referência e seus anexos incluindo as condições estabelecida, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

EDITAIS

14.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

O prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

16.1. Os contratados atenderão, em seus próprios estabelecimentos nas condições deste edital, alunos conforme encaminhamentos feitos exclusivamente pela Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda de alunos e a distribuição das vagas entre os prestadores contratados, observada a capacidade de atendimento apresentada por cada um;

16.2. Os alunos deverão ser recebidos e tratados com critérios de isonomia, sem qualquer forma de discriminação;

16.3. A qualidade da prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Educação Infantil, do Núcleo de Psicologia e Assistência Social, do Núcleo de Nutrição Escolar, do Núcleo de Supervisão Técnica.

16.4. O atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, será em conformidade com as disposições da Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014 e Resoluções vigentes.

16.5. A instituição atenderá os alunos em período matutino e vespertino de acordo com a disponibilidade de vagas em cada período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO APÓS A CONTRATAÇÃO

17.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

17.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente às crianças nas dependências da escola/instituição;

17.3. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sendo de responsabilidade exclusiva de o contratado providenciá-la junto aos órgãos respectivos;

17.4. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Dourados/MS;

17.5. Participar de apresentações públicas, quando solicitado pelo Contratante;

17.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

17.7. Executar os serviços com profissionais licenciados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil;

17.8. Garantir atendimento especializado e individualizado às crianças com deficiências, quando for o caso;

17.9. Não poderá a escola/instituição credenciada efetuar quaisquer cobranças de taxas, ingressos, matrículas e outros valores;

17.10. A Educação Infantil é destinada às crianças de até 5 anos de idade, e deve proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, psicológico, afetivo, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

17.11. A Educação Infantil deve cumprir as funções indispensáveis de cuidar e educar, e as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 anos de idade;

17.12. A Educação Infantil deve assim ser organizada para crianças de até 03 (três) anos de idade, e pré-escolas para as crianças de 04 (quatro) a 05 anos de idade;

17.13. Os parâmetros para agrupamento de alunos nas classes de Educação Infantil devem ser explicitados na proposta de atendimento, de forma que o professor atenderá, no máximo, o seguinte quantitativo de alunos:

- a) de zero a um ano, até seis crianças por professor;
- b) de um a dois anos, até oito crianças por professor;
- c) de dois a três anos, até doze crianças por professor;
- d) de três a quatro anos, até quinze crianças por professor;
- e) de quatro a cinco anos, até vinte crianças por professor;

§ 1º Em qualquer faixa etária as funções de educar deverão ser exercidas pelo professor, acompanhado por um auxiliar em período integral.

§ 2º A capacidade de matrícula por sala será definida pela relação de uma criança para cada 1,5 m², resguardando a quantidade estabelecida.

§ 3º Para as salas providas de berço, será resguardada a distância entre os berços e a parede de cinquenta centímetros e os mesmos deverão atender apenas uma criança.

§ 4º No caso de berçário, a área mínima é de 2,0 m² por criança.

17.14. Conforme Art. 31, Lei nº 9.394/96:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013):

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

17.15. No Projeto Político Pedagógico devem ser respeitados os seguintes fundamentos norteadores:

- a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

17.16. O currículo da Educação Infantil deve articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio

EDITAIS

- cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos de idade;
- 17.17. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção;
- 17.18. Para a oferta das vagas, a credenciada deverá ter uma estrutura mínima que contemple:
- I. Sala para professores, serviços administrativos, serviços pedagógicos e de apoio em ambientes distintos;
 - II. Salas destinadas às atividades educacionais, adequadas para o número de crianças a serem atendidas;
 - III. Banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específico à faixa etária a ser atendida, respeitada a relação de um para cada vinte crianças;
 - IV. Banheiros adaptados para atendimento às crianças e educadores com deficiência, respeitada a legislação da acessibilidade;
 - V. Área destinada à Secretaria, com espaço suficiente para abrigar, adequadamente, o mobiliário, os equipamentos, o pessoal responsável e a documentação escolar;
 - VI. Área coberta e descoberta para a prática de atividades físicas, recreação e atividades culturais;
 - VII. Parque infantil;
 - VIII. Sala de banho com espaço apropriado para enxugar e vestir-se;
 - IX. Fraldário com equipamentos e materiais para higienização;
 - X. Lactário com equipamentos e recursos para higienização;
 - XI. Berçário com área mínima de 2,0 m² por criança, provido de berços individuais;
 - XII. Solário;
 - XIII. Espaço físico adequado para descanso;
 - XIV. Refeitório com espaço apropriado para refeições, contando com mobiliário móvel;
 - XV. Bebedouros e/ou torneiras, ambos com filtro, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;
 - XVI. Mobiliários adequados à faixa atendida;
 - XVII. Instalações e equipamentos que atendam as exigências de nutrição e saúde;
 - XVIII. Biblioteca com espaço físico adequado para leitura e pesquisa, contendo acervo bibliográfico atualizado que atenda a demanda;
 - XIX. Recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados;
 - XX. Lavanderia e rouparia;
 - XXI. Brinquedos e materiais pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, à quantidade de crianças em espaços externos e internos, atendendo aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação;

§ 1º Os ambientes destinados aos vários serviços da CONTRATADA devem apresentar condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto e segurança a serem dotados de iluminação e ventilação natural, complementados, se for o caso, por meios artificiais;

§ 2º Outras exigências estabelecidas pela Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.

17.18.1. A comprovação das condições mínimas acima exigidas deverá ser comprovada no Anexo II, da Proposta Pedagógica, através de relatório descritivo;

17.18.2. Tal comprovação poderá ser objeto de fiscalização, in loco, pela Comissão de Contratação para Licitações em conjunto com agentes públicos indicados pela Administração, conforme art. 2º, inciso V do Decreto Municipal nº 3.136/24 até o início das atividades.

17.19. Conforme descrito no art. 25 do Decreto 3.136/24, “Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

18.3. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

18.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

18.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento n. 001/2025.

18.7. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

19.1 Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, de tudo cientes.

Dourados-MS, ___ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Educação

Testemunhas:

Ass.: _____ Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

EDITAIS**TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO****1.1. DO OBJETO**

1.1.1 O presente Termo visa o CREDENCIAMENTO de escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino visando compra de 3.000 vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2025.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
71263-1	Compra de 3.000 vagas entre Creche e Pré Escola, de empresas especializadas em serviço de ensino para atender a oferta de vagas no ano letivo de 2025	MÊS	11

2 . CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Este termo trata de aquisição de bens de consumo e bens de qualidade comum, conforme os incisos I e III do art. 2º do Decreto Municipal n.º 786 de 09 de novembro de 2021.

2.2. Os itens que compõem o objeto da licitação têm a natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

2.4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

2.4.1. “Contratação de empresas CREDENCIADAS para fornecimento de VAGA PARA CRECHE E PRÉ ESCOLA (0 a 5 anos)”

2.4.2. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos da lei federal 14.133/21.

2.4.3. Critérios de Qualificação Social

2.4.3.1 A licitante deverá entregar Declaração afirmando não emprega menor em condições insalubres e noturnas.

2.4.3.1. Critérios de Aceitação da Proposta

2.4.3.2. A proposta de preços deverá contemplar o valor por item, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em especial o valor de tributos, tarifas, encargos sociais, custos com entregas e demais despesas decorrentes da execução da presente contratação.

2.4.3.3. Será exigido apresentação de amostra do(s) material(is)/produto(s)

() SIM (X) NÃO

2.4.4. Subcontratação.

4.4.3.1. Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida, de acordo com disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021 e no inciso XIX, do art. 16º do Decreto Municipal nº2.120 de 28/03/2023.

2.4.4.1. Será admitida a subcontratação?

() SIM (X) NÃO

Considerando as especificações, identifica-se um serviço de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado. Desta forma, o escopo do serviço não requer habilidades técnicas especiais ou conhecimento específicos para sua execução contratual. Em suma, conclui-se que empresas especializadas no setor, de forma independente, têm a capacidade técnica e as qualificações necessárias para executar o objeto satisfatoriamente.

2.4.4.2. Será exigida garantia contratual?

() SIM (X) NÃO

2.4.4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

2.4.4.4. Será exigida garantia da proposta?

() SIM (X) NÃO

2.4.4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 58 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal de 1988, no artigo 208, inciso IV, estabelece a educação infantil como um direito da criança e um dever do Estado. O Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME) também reforçam a meta de universalização da educação infantil na faixa etária de 4 a 5 anos e o atendimento em creches para crianças de 0 a 3 anos.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 54, inciso IV, prevê a garantia do atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade. A legislação reforça a obrigatoriedade do município em prover educação infantil como etapa inicial da educação básica.

3.2 Justificativa da Demanda/ Diagnóstico Local

População Alvo: De acordo com o censo demográfico mais recente e os dados educacionais disponíveis, o município de Dourados conta com 3000 de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos que ainda não estão devidamente matriculadas em instituições de educação infantil.

EDITAIS

Capacidade Atual: A rede municipal de ensino atualmente possui uma oferta limitada, com 5.956 vagas, insuficiente para atender à demanda crescente.

3.3 A contratação das 3.000 vagas visa:

- a) Garantir o acesso à educação infantil para todas as crianças do município, conforme preconizado pela legislação.
- b) Reduzir desigualdades sociais, proporcionando às crianças oportunidades de desenvolvimento integral.
- c) Atender à demanda reprimida, solucionando o problema da falta de vagas em creches e pré-escolas públicas.

3.4 Amparo Legal

- a) Constituição Federal de 1988, artigos 208 e 211.
- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), artigos 29 a 31.
- c) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), artigo 54.
- d) Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), meta 1.

3.4.1. A contratação de 3.000 vagas para a educação infantil é uma medida indispensável para atender às exigências legais, suprir a demanda reprimida e garantir o direito constitucional à educação para as crianças do município. Essa ação contribuirá diretamente para o desenvolvimento educacional, social e econômico local.

3.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. A solução proposta abrange o atendimento demanda de 3.000 vagas na educação infantil, considerando todos os aspectos relacionados à implementação, gestão, monitoramento e encerramento da utilização das vagas. As etapas previstas incluem:

4.2 . Planejamento e Contratação

a) Identificação da Demanda:

Levantamento detalhado das necessidades educacionais, incluindo número de crianças a serem atendidas, idade, localização e especificidades.

b) Definição dos Requisitos:

Estabelecimento de padrões de qualidade, como:

- c) Infraestrutura adequada (salas, áreas externas, refeitórios, acessibilidade).
- d) Profissionais capacitados (docentes, auxiliares e equipe de apoio).
- e) Materiais pedagógicos e equipamentos necessários para atividades educacionais e recreativas.
- f) Seleção do Prestador: A seleção será realizada por meio de credenciamento, garantindo ampla participação e transparência no processo. O credenciamento é um procedimento simplificado de habilitação, voltado para contratação de múltiplos prestadores que atendam simultaneamente às necessidades do município.

4.3. Implantação

Alocação das Crianças:

Matrícula das crianças de acordo com a proximidade geográfica, considerando critérios de prioridade como famílias de baixa renda e crianças com deficiência.

a) Preparação das Instituições:

Garantia de que as escolas ou creches contratadas estejam prontas para iniciar as atividades, incluindo:

- b) Adaptação de infraestrutura.
- c) Treinamento de equipes.
- d) Comunicação com as Famílias:

Divulgação das vagas e orientação para as famílias sobre o processo de matrícula e acompanhamento.

4.4. Execução e Monitoramento

a) Acompanhamento Pedagógico:

Avaliação contínua do desenvolvimento das crianças, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

b) Fiscalização Contratual:

Monitoramento da execução do contrato para garantir o cumprimento de todas as condições, incluindo:

- c) Qualidade do ensino.
- d) Cumprimento de carga horária.
- e) Condições de infraestrutura e alimentação.
- f) Gestão de Reclamações: Implementação de um canal de comunicação para que pais e responsáveis possam reportar problemas ou sugerir melhorias.

4.5. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta abrange o atendimento integral à demanda de 3.000 vagas na educação infantil, considerando todos os aspectos relacionados à implementação, gestão, monitoramento e encerramento da utilização das vagas. As etapas previstas incluem:

4.6. Planejamento e Contratação

- a) Identificação da Demanda: Levantamento detalhado das necessidades educacionais, incluindo número de crianças a serem atendidas, idade, localização e especificidades.
- b) Definição dos Requisitos: Estabelecimento de padrões de qualidade, como:
- c) Infraestrutura adequada (salas, áreas externas, refeitórios, acessibilidade).
- d) Profissionais capacitados (docentes, auxiliares e equipe de apoio).
- e) Materiais pedagógicos e equipamentos necessários para atividades educacionais e recreativas.
- f) Seleção do Prestador: A seleção será realizada por meio de credenciamento, garantindo ampla participação e transparência no processo. O credenciamento é um procedimento simplificado de habilitação, voltado para contratação de múltiplos prestadores que atendam simultaneamente às necessidades do município.

EDITAIS

4.7. Implantação

- a) Alocação das Crianças: Matrícula das crianças de acordo com a proximidade geográfica, considerando critérios de prioridade como famílias de baixa renda e crianças com deficiência.
- b) Preparação das Instituições: Garantia de que as escolas ou creches contratadas estejam prontas para iniciar as atividades, incluindo: Adaptação de infraestrutura, Treinamento de equipes.
- c) Comunicação com as Famílias:
Divulgação das vagas e orientação para as famílias sobre o processo de matrícula e acompanhamento.

4.8 . Execução e Monitoramento

- a) Acompanhamento Pedagógico: Avaliação contínua do desenvolvimento das crianças, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- b) Fiscalização Contratual:
Monitoramento da execução do contrato para garantir o cumprimento de todas as condições, incluindo: Qualidade do ensino, Cumprimento de carga horária, Condições de infraestrutura.
- c) Gestão de Reclamações:
Implementação de um canal de comunicação para que pais e responsáveis possam reportar problemas ou sugerir melhorias.

4.9. Encerramento ou Renovação

- a) Avaliação Final: Elaboração de relatórios para verificar se os objetivos foram alcançados e se as vagas atenderam às expectativas.
- b) Planejamento Futuro: Decisão sobre a continuidade ou ampliação do contrato, considerando a demanda e os resultados obtidos.
- c) Desmobilização (se aplicável): Em caso de encerramento do contrato, realização de transição planejada para evitar prejuízos ao atendimento das crianças.

4.10.Considerações sobre o Ciclo de Vida

- a) O ciclo de vida do objeto contratado inclui:
- b) Utilização: O período durante o qual as vagas são efetivamente ocupadas pelas crianças, considerando todos os serviços educacionais e assistenciais necessários.
- c) Manutenção: Assegurar que as condições sejam mantidas durante o período contratual, como manutenção da infraestrutura e atualização de materiais pedagógicos.
- d) Encerramento: Encerrar o contrato com responsabilidade, garantindo a continuidade do serviço educacional sem interrupções.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor estimado para a contratação R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais)

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
Compra de 3.000 vagas entre Creche e Pré Escola, de empresas especializadas em serviço de ensino para atender a oferta de vagas no ano letivo de 2025	MÊS	11	500,00	16.500.000,00
Total				16.500.000,00

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

- 6.1 A Comissão de Contratação habilitará os interessados que atenderem as exigências do Edital até o quantitativo total de 3.000 vagas.
- 6.2 Será permitido a cada instituição interessada ofertar no máximo 15% do total das vagas especificadas neste edital;
- 6.3 A Comissão de Contratação realizará uma Visita Técnica in loco, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.
- 6.3.1 Durante Visita Técnica in loco será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois) para cada item do relatório de Visita Técnica (Anexo IX), sendo:
- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1(um):atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.
- 6.3.2 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens;
- 6.3.3 A pontuação obtida no item 6.3.1, será utilizado para fins de classificação e habilitação dos interessados até o limite de vagas ofertadas neste edital;
- 6.3.4 Em caso de empate na pontuação será utilizado como critério para fins de classificação para habilitação a instituição que possuir maior tempo de atuação no município de Dourados, sendo considerada a pontuação de 0,10 pontos por mês de prestação de serviço no município a partir da publicação da Resolução do COMED;
- 6.4 No momento de efetivar a matrícula, o município de Dourados se reserva no direito de dar preferência aquele cuja localização for mais próxima a residência da criança encaminhada. Em caso de empate de proximidade da residência da criança, será utilizado como critério técnico a instituição credenciada que possuir maior tempo de atuação no município de Dourados, a partir da publicação da Resolução do COMED.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.112 – Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino de Qualidade

2.033 – Implementação e Manutenção da Educação Infantil - CRECHE

33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001

Ficha: 333

EDITAIS**8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 O CONTRATANTE pagará no mês subsequente ao serviço prestado à CONTRATADA valor correspondente ao número de crianças, de acordo com a relação nominal de matriculados, devidamente atestada pela(o) responsável da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será efetuado no mês subsequente até o 5º dia útil mediante depósito em conta bancária, conforme o número de alunos matriculados e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, juntamente com a relação nominal dos alunos efetivamente atendidos.

8.3 Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.4 Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.6 O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

8.7 Poderá haver mais de um pagamento em um mesmo mês, desde que referente a execução de serviço de período anterior que não foi ou não pode ser quitado em razão de atrasos por problemas financeiros da administração ou ausência de documentação fiscal e tributária da contratada.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I – Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação.

II – Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas.

III – Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dourados-MS.

V – Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante.

VI – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

VIII – Executar os serviços com profissionais de qualificação técnica comprovada.

IX – Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos alunos com deficiência garantindo-lhes atendimento especializado e individualizado.

X – Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados.

XI – Ministrar as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual.

XII - Não poderão as escolas/instituições contratadas:

a) efetuarem quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores dos alunos.

b) efetuarem a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição.

c) em caso do já credenciamento, em anos anteriores, efetuarem a reserva antecipada de vagas, bem como, também, o consequente acesso à rematrícula.

d) Solicitar doações dos pais ou quaisquer outro tipo de taxas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, com suas alterações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, quando praticar as irregularidades de pequena monta;

II – multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para seu início, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços/produtos;

II. – multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, contado a partir da ciência do Contratante em caso de interrupção injustificada da execução na vigência do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de Dourados, por prazo não superior a dois anos, caso deixe de recolher aos cofres públicos as multas aplicadas de acordo com o inciso I deste item;

IV – declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com o município de Dourados enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso II deste item, no caso de não cumprimento das obrigações assumidas.

V – Rescisão contratual nos termos dos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/21.

VI – Suspensão temporária do serviço de ofício, quando houver apuração de denúncia de irregularidade ou fraude na execução dos serviços contratados, ou ainda, como medida cautelar em processo administrativo aberto pela Contratante para apurar denúncia de irregularidade, o que implicará no bloqueio da agenda do prestador.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, que regulamentam a aplicação de penalidades em contratos administrativos. no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

9.2.2. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

9.2.3. A CONTRATADA, uma vez notificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.2.4. Sendo aplicada a multa especificada nos incisos II e II. a do item 9 deverá a CONTRATADA recolher o valor da mesma na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da entrega da notificação, sendo que, em hipótese de não pagamento, a cobrança da mesma deverá ser feita após sua inscrição em dívida ativa e mediante processo judicial de execução fiscal.

9.2.5. Quaisquer outras multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre com a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no item anterior.

EDITAIS**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I - Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do contratante;
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- III – Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;
- IV – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos se sua responsabilidade;
- V – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- VI – Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- VIII – Aplicar as penalidades legais e contratuais.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O instrumento contratual terá vigência contada a partir da data da assinatura e término no final do exercício financeiro, com eficácia a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

11.4. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

11.5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e 1 (um) ou mais fiscais designados de modo específico, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, considerados o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023

12.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- e. Além das citadas neste Termo, o gestor de contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

12.2.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e. Além das citadas neste Termo, o fiscal técnico do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

12.2.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e documento contratual;
- d. Além das citadas neste Termo, o fiscal administrativo do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

12.2.4. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
- b. Exercer atribuições correlatas as do fiscal técnico e fiscal administrativo.

12.2.5. Gestor e fiscais do contrato devem anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2.6. Gestores, fiscais, operadores e demais servidores públicos que tiverem a demanda de se relacionar com fornecedores e prestadores de serviços da

EDITAIS

Prefeitura Municipal de Dourados deverão observar o disposto art. 17 do Decreto Municipal nº 2.815, de 18 de dezembro de 2023.

12.2.7. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Dourados ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.8. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contados em dias úteis.

12.2.9. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

13.1. Recebimento.

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. Liquidação.

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis (conforme Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3. Prazo de Pagamento

13.3.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de Crédito Bancário ou Pagamento de Fatura ou Pagamento de Boleto em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024, conforme os serviços executados no mês de referência e aceite definitivo dos itens, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada; juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município.

13.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.3.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

EDITAIS

13.3.8 A CONTRATADA deves, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do fornecimento do objeto, conforme período estabelecido entre as partes:

- a) 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF), geradas com base nas requisições executadas, serem encaminhadas pela CONTRATANTE;
- b) Nota fiscal gerada pela execução conforme valor(es) constante(s) nas SF's.
- c) Prova de Regularidade Fiscal:

i. No caso de contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Município (ISS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

ii. No caso de aquisição de bens materiais, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Estado (ICMS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

iii. A eventual perda das condições de que trata o caput do art. 7º do Decreto Municipal 2.894/2024, não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

d) Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal documento(s) que comprove(m) seu enquadramento como a Declaração, conforme modelo (ANEXO I), conforme inciso IV do art.42 da IN da Receita Federal do Brasil n.º 21.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original;

e) A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, conseqüentemente, da nota fiscal.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Por fim registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora Maria Aparecida Palácio, portadora da Matrícula 671281243-1, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativa aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas.

Maria Aparecida Palácio

Matrícula 671281243-1

Diretora do Departamento Financeiro

15. DA AUTORIZAÇÃO:

15.1. Com fundamento no art.18 da Lei Federal nº 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo.

Dourados- MS, 05 de dezembro de 2024.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretario Municipal de Educação

16. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, para a contratação direta de entidades e/ou instituições particulares com o objetivo de oferecer vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2025.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil em nosso município, uma vez que a Rede Municipal de Ensino não dispõe de vagas suficientes para atender à crescente demanda, conforme previsto no princípio constitucional da obrigatoriedade escolar.

Um dos maiores desafios para garantir o cumprimento desse princípio — especialmente no que tange à expansão da oferta de vagas na educação infantil — reside na necessidade de construção de novas Unidades Educacionais, que enfrenta obstáculos como a falta de terrenos disponíveis, infraestrutura adequada e recursos financeiros, sejam eles provenientes do município, Governo Federal ou Governo Estadual.

A demanda crescente por vagas para crianças na primeira infância deve-se a transformações no estilo de vida das famílias, como a necessidade de ambos os pais trabalharem e a dificuldade de contar com assistência de seus familiares. Esses fatores, aliados à superlotação das salas de aula e à falta de vagas na rede pública, têm agravado a situação.

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, e sua finalidade é o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, conforme estabelecido pelo art. 29 da Lei Federal nº 9.394/1996.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, creches e pré-escolas, sejam elas públicas ou privadas, têm a responsabilidade de educar e cuidar das crianças com profissionais devidamente qualificados e formados para tal. Essas instituições devem ir além de um caráter meramente assistencial, oferecendo uma formação integral.

A oferta de vagas na Educação Infantil é um dever do Estado, que deve assegurar gratuidade, qualidade e universalidade, conforme estabelecido na legislação, sem restrições de seleção.

Portanto, a contratação de novas vagas em instituições particulares para atender à demanda de crianças de 0 a 5 anos é uma medida necessária e estratégica. Essas vagas serão distribuídas em instituições próximas às residências dos alunos, com o intuito de garantir comodidade e atendimento adequado às necessidades específicas dessa faixa etária.

Em face disso, a Prefeitura de Dourados busca constantemente ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, tanto por meio da construção de novos Centros de Educação Infantil Municipal (CEIMs) quanto por parcerias com entidades e instituições particulares. A Chamada Pública nº 001/2025, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, visa a aquisição de até 3.000 vagas em creches e pré-escolas para o ano letivo de 2025.

Diversos fatores influenciam a escolha das instituições pelos pais, tais como proximidade geográfica, segurança, proposta pedagógica, atividades extracurriculares e período de atendimento (regular ou integral). Em função disso, muitos pais optam por garantir a matrícula antecipadamente.

Diante da insuficiência de vagas em unidades educacionais públicas, nossa solicitação para a contratação direta encontra-se amparada pelo art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando não houver possibilidade de competição ou disputa de preços, conforme previsto na legislação vigente. A especificidade do serviço educacional, somada à impossibilidade de competição entre instituições, torna necessária a contratação para atender às características peculiares da Educação Infantil.

Concluimos, assim, pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por meio da Chamada Pública nº 001/2025, como medida essencial para garantir o atendimento da demanda educacional do município no ano letivo de 2025.

Dourados/MS, 05 de dezembro de 2024.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretario Municipal de Educação